



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO EMENDA Nº 5 AO PROJETO DE LEI Nº 499/25

Nº 1 À EMENDA Nº 5

SUBSTITUTIVO)

Institui a Política de Estímulo à Prática de Atividades Náuticas na Lagoa da Pampulha.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Estímulo à Prática de Atividades Náuticas na Lagoa da Pampulha, seja ela comercial, esportiva, cultural, amadora ou profissional.

Art. 2º - Esta lei almeja fomentar o uso sustentável e ecológico da Lagoa da Pampulha para atividades náuticas, promovendo a preservação ambiental e do patrimônio cultural, a geração de oportunidades e o bem-estar da comunidade por meio dos seguintes objetivos:

I - A segurança dos usuários e o bem-estar das pessoas;

II - Preservar e proteger o ecossistema da Lagoa da Pampulha e das áreas de entorno, garantindo a conservação da biodiversidade, a qualidade da água e o equilíbrio natural;

III - preservar e promover a paisagem cultural do Conjunto Moderno da Pampulha, reconhecido como Patrimônio Mundial pela Unesco;

IV - Promover a prática de atividades físicas, de lazer e o bem-estar da população, incentivando o uso da Lagoa da Pampulha para esportes náuticos e recreativos, de forma acessível e segura, contribuindo para a saúde física e mental e ampliando a qualidade de vida dos cidadãos;

V - Fomentar o turismo e o ecoturismo por meio de atividades náuticas sustentáveis que atraiam visitantes, promovendo o desenvolvimento econômico local;

VI - Incentivar a realização de eventos esportivos e competições náuticas, vinculadas às respectivas federações e confederações esportivas, de forma a posicionar a Lagoa da Pampulha como um polo de referência para o esporte;

VII - Promover a conscientização ambiental e a educação sustentável, realizando campanhas, eventos e parcerias com instituições públicas e privadas para orientar a comunidade e os visitantes sobre a importância da preservação da Lagoa da Pampulha e do uso responsável de seus recursos.

VIII - Promover a conscientização e incentivar o processo de apropriação e fruição do

008
PCL



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Conjunto Moderno da Pampulha e sua paisagem cultural, por meio da educação pelo patrimônio, as vivências e experiências vinculadas à atividade náutica, realizando campanhas, eventos e parcerias com instituições públicas e privadas para orientar a comunidade e os visitantes sobre a importância da preservação do Conjunto e do uso responsável de sua paisagem e seu entorno.

Art. 3º - As atividades náuticas realizadas em embarcações serão geridas pelo Município, e realizadas em estrita observância das normas técnicas de segurança da navegação, definidos pela legislação vigente ou em instrumentos próprios.

Art. 4º - Fica autorizada a implementação de estruturas e infraestruturas de apoio às atividades náuticas, podendo incluir:

I - Instalação de estruturas efêmeras e/ou reversíveis de píeres, rampas de acesso e marinas compatíveis com os padrões ambientais exigidos e com os tombamentos do Conjunto Moderno da Pampulha para a realização de eventos, mediante a aprovação prévia dos órgãos de proteção ao patrimônio cultural e demais órgãos responsáveis.

II - Centros de treinamento e educação para esportes náuticos e práticas ecológicas voltadas para a lagoa.

Art. 5º - Ficam vedadas atividades que possam colocar em risco o equilíbrio ambiental, a preservação do patrimônio e da paisagem cultural ou a segurança dos usuários.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará as modalidades esportivas, tipos de embarcações, atividades e eventos náuticos a serem permitidos na Lagoa da Pampulha, definindo, dentre outros aspectos, os procedimentos de autorização, licenciamento, fiscalização, a concessão e a revogação de alvarás e licenças de funcionamento, bem como a periodicidade da realização de laudos técnicos que atestem a viabilidade de uso das águas para fins desportivos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2026.

Assinado de forma digital por
WANDERLEY DE ARAUJO PORTO
FILHO:05239801673
Dados: 2026.06.23 09:59:23 -07'00'
WANDERLEY DE ARAUJO PORTO
1673
Vereador Wanderley Porto
Relator

